



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor José Nombora, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nerva Syara Sumale Nombora, para passar a usar o nome completo de Nerva Teinácia Sumale Nombora.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo do Distrito de Govuro,

DESPACHO

Um grupo constituído por 10 elementos da Associação de Compradores de Mariscos de Govuro (ACOMAGO), com a sede no Bairro Josina Machel, Localidade de Nova-Mambone, requereu ao Governo do Distrito de Govuro, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Compradores de Mariscos, inseridos no Distrito com o objectivo de compra, conservação, transporte e comercialização de mariscos, que possui fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o intuito e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 05 anos renováveis uma única vez na base de votos, são os seguintes:

Jeremias Cutana, Hermenegildo Amaral Salvador, Inácio Nelson Malumbane, Luís Mavume Bila, Elisa Américo Taimo Mazembe, Ester Joaquim Siteo, José Francisco de Almeida Pereira, Manuel Psere Ngomacha, Amélia Eduardo Cossa e Jaime Chizavane.

Nestes termos e o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação ACOMAGO.

Governo do Distrito de Govuro, 5 de Novembro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Azarias Xavier*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

First Class Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100574969, uma entidade denominada First Class Traders, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Musana Khalafalla Elamin Mohamed, de nacionalidade sudanesa, portador do

Passaporte n.º 11SD0067457M, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e sete, pelos Serviços Migratórios de Sudão, República do Sudão.

Segundo. Mohamed Ali Hamid Ahmed, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º P00824345 emitido aos trinta e um de Março de dois mil e treze, pelos Serviços Migratórios de Sudão, República do Sudão.

Terceiro. Mohamed Abbas Musa Sanosi, de nacionalidade sudanesa, portador do

Passaporte n.º C0618483 emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços Migratórios de Sudão, República do Sudão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de First Class Traders, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Polana Cimento, Rua José

Mateus número duzentos e setenta e quatro, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de produtos electrónicos e roupas, bem como outros artigos complementares;
- b) Prestação de serviços de consultoria bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares;
- c) Importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Musana Khalafalla Elamin Mohamed, com uma quota de valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital;
- b) Sócio Mohamed Ali Hamid Ahmed, com uma quota de valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital; e
- c) Sócio Mohamed Abbas Musa Sanosi, com uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defenir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedencia de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DMS Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico para efeitos de publicação que, por omissão no suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série número dezanove de nove de Março de dois mil e quinze, onde se lê <<Sidónio Siteo, solteiro, natural de Maputo>>, deve se ler <<Sérgio Constantino Carlos Mauai, solteiro, natural Maputo>>.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Convivium Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10057363, uma entidade denominada Convivium Energy Mozambique, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Convivium Investment Limited, com sede em Nairobi, na República do Quênia, registada sob o n.º 119668, aos treze de Setembro de dois mil e cinco, representada pelo senhor Alfonso Ippolito, de nacionalidade italiana, natural de Foggia, portador do Passaporte n.º YA2600375, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Migratórios de Roma, República da Itália.

Segundo. Eugénio Miquéas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227781Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Convivium Energy Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, oitocentos e quarenta, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Implementação e gestão de projectos do sector de energia bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- Projecto de infra-estrutura e construção civil de obras públicas e privadas;
- Prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- Importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Sócio a empresa Convivium Investment Limited, com uma quota de valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital; e
- Sócio Eugénio Miquéas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defenir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de

deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Sabores – A Arte Na Culinária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Sabores – A Arte na Culinária — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Só Sabores e tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Malhangalene, número quatrocentos e doze, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da fundação da Só Sabores, como sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas mais diversas áreas de restauração e similares;

- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Confeção, e distribuição de comida;
- d) Panificação e confeitaria de doces e salgados;
- e) Organização e promoção de cursos de culinária;
- f) Organização de eventos de carácter social;
- g) Organização de festas para aniversários, casamentos, e outras;
- h) Importação e exportação de equipamentos e artigos de cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, contanto que tal seja deliberado pela assembleia geral e permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez mil meticais, correspondente à quota única, subscrita pela única sócia, Delmira Lorena Mahache Cambaco.

ARTIGO QUINTO

Entrada de mais sócios

A sociedade poderá admitir a entrada de mais sócios, a convite da sócia e desde que subscrevam os estatutos da Só Sabores.

ARTIGO SEXTO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pela única sócia ou por quem ela delegar poderes, mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e documentos é necessária a assinatura da sócia e proprietária ou seu representante com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia e nos casos determinados por lei e será liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Yokohama Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Março corrente, na sociedade Yokohama Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100565617, o sócio

Rana Abdul Rehman, dividiu a sua quota de quarenta mil meticais em duas novas, sendo uma de trinta e oito mil meticais que reserva para si e outra de dois mil meticais, que cedeu a Shabbir Ahmed, que entra para sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman; Duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Zafar Iqbal e Hafiz Faraz Ali, respectivamente; e Outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Shabbir Ahmed.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBouza — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A, do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, a sócia decidiu em:

Ponto único: Cessão de quotas.

O ponto único de agenda foi posto a discussão e a sócia por unanimidade, deliberou pela cedência total da sua quota que representa a totalidade do capital social, a favor do senhor Rui Fernando Procópio Mesquita Baptista, pelo valor de vinte mil meticais, ficando deste modo o senhor Rui Fernando Procópio Mesquita Baptista, a herdar todas as responsabilidades decorrentes das actividades da empresa.

Por nada mais haver a tratar, encerra-se a presente reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que mereceu a aprovação da presente e pela sócia única será assinada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chikulupi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100574470, uma entidade denominada Chikulupi, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Irshad Abdul Karim, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065229M, emitido, aos dezoito de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Segundo. Muhammad Suhail Abdul Karim, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481109Q, emitido, aos vinte de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos quatro de Fevereiro de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Chikulupi, Limitada, adiante designada pelo mesmo nome, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades de prestação de serviços relacionadas com:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Transporte de valores e mercadoria;
- d) Constituição de empresas;
- e) Organização de Inventos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Irshad Abdul Karim, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Suhail Abdul Karim, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte

comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Muhammad Suhail Abdul Karim, que desde já e nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio, ou apenas ira o mesmo, mandatár, a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, vinte e cinco Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Afri-Mahs Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100589346, uma entidade denominada Afri-Mahs Mozambique — Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Marwan Ahmed Hael Saeed, de quarenta e cinco anos de idade, de nacionalidade iemenita, portador do Passaporte n.º 04388000, emitido, em Taiz, Iémen, aos dezoito de Junho de dois mil e doze, NUIT 135322970, residente na C/o Maples Corporate Services Limited, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, República da Malásia, neste acto representado por Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, conforme a procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri-Mahs Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Central A, Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de Afri-Mahs Mozambique, Limitada.

Três) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a importação e distribuição de óleo de palma a granel, produtos derivados de óleo de palma, produtos alimentícios e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Marwan Ahmed Hael Saeed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá somente ao sócio único indicado representante, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da empresa que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da empresa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de Marwan Ahmed Hael Saed, sócio único e

gerente o qual poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



MAAG-Construções — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, na sede social da sociedade MAAG-Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100584859, com o capital social de duzentos mil meticais, onde esteve presente o sócio Mohamed Arif Abdul Gani, detentor de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe o sócio vendo a necessidade de modernizar e dar uma nova visão a empresa deliberou o aumento de objecto social nas áreas de:

- Venda de material de construção;
- Fabrico de blocos sua comercialização a nível nacional.

E por consequência destas altera-se o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Prestação de serviços;
- Venda de material de construção;
- Fabrico e blocos sua comercialização a nível nacional.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Stecar Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro do ano dois mil e catorze, da sociedade Stecar Minas, Limitada,

matriculada sob n.º 100549905, deliberou-se a alteração do objecto social a extracção de areias e outros inertes.

O exercício da actividade comercial em geral, grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectos:

- a) A extração de areias e outros inertes;
- b) O exercício da actividade comercial em geral, grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação de areias e outros inertes.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — *Ilegível.*

Organizações Transaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Organizações Transaly, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100121379, deliberaram aumentar o capital social, consentir na divisão e cessão de quotas, e alterar o objecto da sociedade. Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos terceiro e quarto, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, montagem, reparação e venda de veículos automóveis.

Dois) A sociedade pode ainda importar e exportar quaisquer peças, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a prossecução do objecto social.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Victor Aly;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Karen de Morais Aly; e
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kida de Morais Aly.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, a assembleia geral da sociedade Grafex, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Rua de Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100286017, Contribuinte Fiscal n.º 400356106 e os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade e em virtude desta deliberação, alterou-se artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e trezentos e oitenta e três, sexto andar, flat seiscentos e treze, Maputo, Moçambique; e

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade SP Offshore Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, da Sociedade SP Offshore Energy Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488463, com o capital social de cem mil meticais, foi deliberada a divisão da quota detida pelo sócio Ivan António de Jesus Remane em duas novas quotas, nomeadamente, uma quota no valor nominal de cinquenta mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a qual mantém para si e, outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil Meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, a qual cede a favor do Sr. Scott Lowell Spears. Foi ainda deliberado e aprovada a cessão da totalidade da quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia Eunice Alexandre Chan Jerónimo, a favor do senhor Scott Lowell Spears.

Nestes termos, foi deliberada a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane; e
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Scott Lowell Spears.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Texto Editores, Limitada, registada por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa e três, no

Terceiro Cartório Notarial de Maputo com o capital social de um milhão, cento e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos, na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo, Moçambique.

Encontravam-se presentes e devidamente representados todos os sócios, nomeadamente, a sociedade Texto Editores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Portugal e a própria sociedade Texto Editores, Limitada, com sede em Maputo, da acta foi deliberada a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações acessórias de que a sociedade necessite.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

Cinco) A natureza das prestações acessórias, bem como a determinação da sua gratuitidade ou onerosidade serão determinadas por deliberação da assembleia geral.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Moztek Drilling & Equipment,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha oitenta e nove a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio sócia Ivete Zainabo Machambica com uma quota no valor nominal de novecentos e quinze mil meticais divide a sua quota em duas novas desiguais sendo uma quota de oitocentos e quarenta mil meticais que reserva para si e outra quota no valor no valor nominal de setenta e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Manuel António Machado Cardoso. E o sócio Fuleide Nhanga Cambala com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais

divide a sua quota em duas novas iguais sendo uma quota de setenta e cinco mil meticais que reserva para si e outra quota no valor no valor nominal de setenta e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Fernando José Paiva e Silva que entram para a sociedade como novos sócio.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e quinze mil meticais, pertencente à sócia Ivete Zainabo Machambica;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tecnoin Mozambique, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Fuleide Nhanga Cambala;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Borges Viela;
- e) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kuraty Dagy;
- f) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando José Paiva e Silva;
- g) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Machado Cardoso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Ortopedistas Associados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro

Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, António Luís Assis da Costa, Peter Mattihias Schmauch e Prem Yohannan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ortopedistas Associados, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A criação, gestão, e ou participação de todo o tipo de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde no país ou no estrangeiro;
- b) A prestação de todo tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial e transporte de doentes;
- c) O agenciamento de todo tipo de equipamento médico-cirúrgico auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo medicamentos;
- d) A consultoria ou a gestão de projectos na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*,

adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, António Luís Assis da Costa, Peter Mattihias Schmauch e Prem Yohannan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem

legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros eleitos, pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pelo conselho de administração e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Analys Moçambique – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

a) Divisão e cessão de quota detida pelo sócio José Severino Timba, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos cada uma, cedidas aos sócios Carlos Manuel de Sousa Félix e Teresa de Jesus Marques da Costa, e outra no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, cedida ao sócio Manuel Ferreira de Faria;

b) Unificação da quota cedida ao sócio Manuel Ferreira de Faria, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;

- c) Unificação da quota cedida ao sócio Carlos Manuel de Sousa Félix, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- d) Unificação da quota cedida à sócia Teresa de Jesus Marques da Costa, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ferreira de Faria;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Sousa Félix;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa de Jesus Marques da Costa.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Profrio Técnica — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e quinze exarada a folhas sessenta á sessenta

e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Profrio Técnica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala, quarteirão cento e oito, célula sete, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de aparelhos de frio;
b) Montagem e manutenção;
c) Venda de acessórios de frio;
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Bernardo Bento Zunguza.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo único sócio Bernardo Bento Zunguza, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

CSE-Chelengo Sistemas Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CSE-Chelengo Sistemas Eléctricos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma CSE – Chelengo Sistemas Eléctricos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede em Maputo.

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade é de prestação de serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas de média e baixa tensão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quotas:

- Primeira quota com o valor nominal de quarenta mil meticais pertencente a Egídio Moisés Chelengo;
- Segunda quota com Valor nominal de dez mil meticais pertencente a Efigénia Arlindo Munave.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência dos sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar a amortização das quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex - cónjuge do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes aos sócios Egídio Moisés Chelengo e Efigénia Arlindo Munave.

Três) Aos gerentes são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- Contratar e despedir pessoal;
- Abrir e movimentar contas bancárias;

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Assim o disserem e outorgarem instruem este acto os documentos seguintes:

- Certidão negativa, passada pela conservatória do registo comercial de Maputo aos onze de Dezembro de dois e catorze;

Em voz alta e na presença simultânea de outorgantes, li e expliquei esta escritura e efeitos legais, ao qual vão assinar comigo notária, seguidamente.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.

Safe Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Anuar Isac Jussub, Daniel Jacobus Roodt e Noormahomed Cassim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Safe Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulos, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, consultoria em higiene, segurança e trabalho; recrutamento, treinamento e desenvolvimento de capacidade de formando; legalização de permissão de trabalho; importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a três quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Anuar Isac Jussub correspondente a três mil e quinhentos meticais, trinta e cinco por cento para o sócio Noormahomed Cassim correspondente a três mil e quinhentos meticais, e trinta por cento para Daniel Jacobus Roodt, correspondente a três mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas livres para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral Anuar Isac Jussub, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento de fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um representante a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Escolha do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezoito de Março de dois mil e quinze, entre a Supreme Poultry Limited, uma sociedade constituída à luz das leis da República das Maurícias, com sede em Level 3, Alexander House, 35, Cybercity, Ebene 72201, Ebene, República das Maurícias, registada no Registo de Sociedades sob o n.º C109046 e Intercontinental Nominees Limited, sociedade constituída à luz das leis da República das Maurícias, com sede em Level 3, Alexander House, 35, Cybercity, Ebene 72201, registada no registo de sociedades sob o número C24658, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Escolha do Povo, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o [inserir o NUEL], que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a firma Escolha do Povo, Limitada, e tem a sua sede no número oito, bairro Francisco Manyanga, Vila Ulónguè, Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique, sempre que tal se justifique.

Três) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em estabelecer um negócio integrado de aves domésticas e de ração para animais, em Moçambique, incluindo uma incubadora, um espaço para a criação de frangos para comercialização, um matadouro, o processamento/operacionalização de ração para animais, a compra, venda e moagem de grãos (de cereais ou não), a actividade sustentável e interdependente de aviário e de ração para animais e a comercialização de frangos vivos e congelados. Este incluirá, sem limitações, a aquisição (incluindo a importação), a detenção, a titularidade, a operação, a gestão, o financiamento, a oneração, a venda (a grosso ou a retalho, incluindo a exportação) ou outra forma de alienação de activos associados ao negócio, bem como a prossecução de quaisquer transacções e actividades lícitas para esse efeito.

Dois) Mediante proposta do conselho de administração da sociedade conselho de administração e posterior deliberação da assembleia geral, adoptada por unanimidade, a sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei, sejam estas conexas ou complementares ao objecto social, desde que para tal sejam cumpridos os requisitos e sejam obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações sociais)

Mediante proposta do conselho de administração e posterior deliberação da assembleia geral, adoptada por unanimidade, a sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, desde que para tal sejam cumpridos os requisitos e obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de seis milhões de meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de milhões, novecentos e quarenta mil meticais,

representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Supreme Poultry Limited; e

- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Intercontinental Nominees Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas contribuições, por capitalização das reservas disponíveis ou por qualquer outro meio permitido pela lei.

Dois) Salvo noutro sentido deliberado unanimemente pelos sócios, o aumento do capital social será realizado na proporção do valor da quota detida por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros, por qualquer meio permitida por lei, incluindo a sua divisão e oneração, encontra-se sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência em relação à cessão de quotas prevista no número anterior, na proporção do valor da respectiva quota.

Três) Qualquer divisão, cessão e oneração de quotas que não cumpra com as formalidades estabelecidas nos números um e dois do presente artigo serão consideradas nulas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A quota de um sócio pode ser amortizada pela sociedade:

- a) Por acordo celebrado com o sócio; ou
b) Por exoneração ou exclusão do sócio.

Dois) O valor da amortização deverá ser igual ao valor nominal da quota respectiva, após dedução de qualquer dívida ou responsabilidade do sócio para com a sociedade. Mediante deliberação da assembleia geral, serão definidas as condições e o prazo de pagamento do valor.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “Causas de Exclusão”):

- a) Início de processo de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra o sócio;
b) Decisões judiciais, cobranças, execuções ou qualquer transmissão involuntária das quotas;

c) Se as quotas forem empenhadas ou apreendidas e não tenham sido imediatamente desoneradas;

d) Se as quotas forem vendidas judicialmente ou no caso de a transmissão realizar-se em violação das regras sobre os direitos de preferência dos sócios remanescentes; ou

e) Em caso de decisão judicial contra um sócio, resultante de um requerimento da sociedade onde conste que o sócio terá agido com deslealdade para com a sociedade, ou que de outra forma tenha perturbado o percurso normal do negócio da sociedade ou tenha causado, ou ameaçado causar, danos à sociedade.

Dois) Perante a exclusão de um sócio por razão das Causas de Exclusão referidas no número anterior, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio excluído, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro(s) sócio(s) ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A exclusão do sócio não o exonera do seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial, e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, os sócios têm o direito de se exonerar da sociedade em caso de ocorrência de uma Causa de Exclusão, caso não se concretize a amortização e/ou aquisição das suas participações sociais por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro, ou caso o sócio tenha votado contra os termos de uma fusão ou cisão da sociedade (doravante, “Causa de Exoneração”).

Dois) Ocorrendo uma das Causas de Exoneração, o sócio que queira exonerar-se da sociedade deve, no prazo de noventa dias a contar da data em que teve conhecimento da ocorrência de uma Causa de Exoneração, comunicar por escrito à sociedade a sua intenção (doravante, “Notificação de Exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias após a recepção da Notificação de Exoneração, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou fazer com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a situação financeira da sociedade impossibilitar o pagamento do valor atribuído à quota cancelada, os sócios poderão dotar a sociedade de meios para adquiri-la.

Cinco) A amortização ou aquisição das quotas pela sociedade, ou por qualquer sócio ou

terceiro, depende de deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de votos que representem, pelo menos, noventa dos presentes com capacidade de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, adoptada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por escrito, dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral só delibera validamente se os votos obtidos a favor representarem cem por cento dos sócios presentes ou representados.

Dois) Considera-se reunido o quórum para que a assembleia geral delibere estando presentes noventa por cento dos sócios. A assembleia geral pode aprovar deliberações escritas, desde que as mesmas obtenham votos favoráveis representativos de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Prossecução de actividades ou conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangidos pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
b) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a distribuição de dividendos;
d) Qualquer alienação ou oneração de quotas da sociedade e qualquer

redução ou aumento do capital social da sociedade;

- e) Aprovar a celebração de contratos de suprimento bem como os seus termos e condições; e
- f) Nomear os auditores externos da sociedade e proceder a qualquer alteração ao período de tributação da sociedade que, de momento, termina a trinta de Junho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um máximo de quatro administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos pelo período de um ano, sendo este sucessivamente renovado, e estão dispensados da prestação de caução.

Três) O conselho de administração reunir-se-á (a) em local e hora a serem determinados pelo conselho de administração; ou (b) a pedido de qualquer administrador, mediante notificação a todos os administradores com uma antecedência de sete dias. Os administradores poderão reunir-se por meio de conferência telefónica ou outro meio de comunicação semelhante através do qual todas as informações trocadas sejam audíveis para todos os participantes.

Quatro) Das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo todas as deliberações aprovadas.

Cinco) O conselho de administração não delibera validamente, salvo se estiver presente um quorum representativo da maioria dos administradores nomeados.

Seis) Cada administrador terá direito a um voto em relação a qualquer deliberação a ser tomada pelo conselho de administração. O conselho de administração só delibera validamente se estiverem reunidos votos a favor da maioria dos administradores presentes numa reunião onde o quorum esteja preenchido. Um administrador poderá fazer-se representar nos seus direitos de voto mediante documento por escrito.

Sete) A sociedade pode actuar sem prévia reunião do conselho de administração com o consentimento de todos os administradores, desde que sejam confirmadas por escrito e assinadas por todos os administradores.

Oito) Os administradores podem nomear um representante para a prossecução das suas tarefas.

Nove) Nenhum administrador terá direito a uma remuneração no decorrer do exercício de

tal função, salvo no que respeita aos honorários devidos pelos serviços prestados pelo respectivo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os documentos relativos a actos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer trabalhador nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato e do respectivo contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Indemnização)

Sem prejuízo das disposições aplicáveis da legislação em vigor em Moçambique, e qualquer deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade, cada administrador ou trabalhador da sociedade terá o direito de ser indemnizado a partir dos activos da sociedade contra todas as perdas ou responsabilidades que sofrer ou incorrer na prossecução dos seus deveres relacionados com o seu cargo, e nenhum administrador ou trabalhador deverá ser responsabilizado por qualquer perda, dano ou infortúnio que ocorra à sociedade, ou que por ela seja incorrido, no decorrer do exercício das suas funções ou deveres, ou com estes relacionados, desde que para tal (a) tenha agido de boa fé e (b) acreditava que (i) no âmbito das capacidades que lhe foram atribuídas, a sua conduta serviu os melhores interesses da sociedade, ou (ii) em todos os outros casos, tal conduta não era contrária aos melhores interesses da sociedade e (iii) no caso de acções penais, tal pessoa não tinha motivos razoáveis para acreditar que a sua conduta fosse ilícita.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Perante qualquer omissão nestes estatutos, é aplicável o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tessellations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e dezassete do livro

de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída entre: Pareshkumar Patel e Naíca Huillet Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tessellations, Limitada, e tem a sede em Maputo, sita no bairro da Coop, Rua dos Flamingos com o número cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Tessellations, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, sita no bairro da Coop, Rua dos Flamingos com o número cinquenta e quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria e comércio geral nas seguintes áreas de actividades:

- a) Sistemas de informação nomeadamente: desenvolvimento de software, arquitectura de sistemas;
- b) Consultoria em organização, métodos e reengenharia de processos;
- c) Sistemas de informação geográfica;
- d) Inventário e cadastro de solos e de infra-estruturas;
- e) Realizar levantamentos topográficos e geodésicos e fazer modelação 3-D de terrenos;
- f) Produzir mapas para estudos ambientais e de ordenamento territorial;
- g) Elaboração de mapas personalizados;
- h) Fornecer consultoria técnica em geoprocessamento (aquisição e estruturação de base de dados, conversão de dados, digitalização e vectorização de dados, tratamento, análise espacial e modelagem de dados);

- i) Processamento e análise de imagens de satélite;
- j) Levantamento e processamento de dados;
- k) Compra, venda e aluguer de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cento e vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais correspondete a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social pertecente ao sócio Pareshkumar Patel;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais correspondete a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertecente á sócia Naíca Huillet Costa.

Dois) O remanescente do capital deverá ser realizado num período não superior a dois anos, devendo a assembleia geral ou o conselho de administração as datas do pagamento das prestações do capital.

Três) Se o sócio não realizar pontualmente a sua quota, no prazo fixado, a prestação a que está obrigado, os outros sócios são obrigados proporcionalmente as suas quotas, mas solidariamente, a realizar a parte do capital em mora.

Quatro) O sócio que não realizar pontualmente a sua quota poderá ser privado de exercer os direitos sociais, correspondentes

a quota, nomeadamente, o direito ao voto e aos lucros, enquanto se verificar o seu incumprimento.

Cinco) O sócio em mora, responde para além do capital vencido, pelos respectivos juros moratórios e ainda pelos prejuízos que do seu incumprimento resultarem.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios.

a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Março dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Global Thinking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folha um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Hercília Estrela Tombolane Hamela, Hipólito Célio da Conceição Hamela Júnior e Gêrsio Fernando Hamela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Global Thinking, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na rua da Alegria, número cinquenta e um; segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Thinking, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Alegria, número cinquenta e um; segundo andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, serviços e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Hercília Estrela Tombolane Hamela;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hipólito Célsio da Conceição Hamela Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Gérsio Fernando Hamela.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende

exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda exercer os direitos reconhecidos nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgue necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do estatuto;
- a) Aumento e redução do capital social;
- b) Discussão do relatório do conselho de administração;
- c) Aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- d) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração;

- e) Prestação de suprimentos;
- f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Aprovação das contas liquidatárias;
- h) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- i) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- i) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir,

tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- b) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- f) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Butter Fly Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cem a folhas uma verso dos livros de notas números quarenta e cinco e quarenta e sete ambos desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social por cessão de quotas e saída de sócio, onde o sócio Arthur Wiston de La Mare cede na totalidade a sua quota a sua sócia Christine Patrícia Williams, cessão essa que a faz com todos os direitos e obrigações.

Tendo sido dito pela cessionária que aceita esta Cessão nos termos e condições aqui

exarados, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto que passa uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à uma e única quota de cem por cento e pertencente a sócia Christine Patrícia Williams.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior com as suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Quescom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e quinze, foi amtriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100587882 uma sociedade denominada Quescom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre,

Primeiro. Francisco Timóteo Nhangumele, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Luzete Virgínia Francisco Vilanculos Nhangumele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239595B emitido em Maputo aos quatro de Junho de dois mil e dez, e com validade até quatro de Junho de dois mil e quinze;

Segundo. Luzete Virgínia Francisco Vilanculos Nhangumele, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Francisco Timóteo Nhangumele, natural da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010053456B emitido em Maputo aos treze de Outubro de dois mil e dez, e com validade até treze de Outubro de dois mil e quinze;

Terceiro. Tiago Allen Nhangumele, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302612916F emitido em Maputo aos treze de Novembro de dois mil e doze, e com validade até treze de Novembro de dois mil e dezassete;

Quarto. Stephan Laszlo Nhangumele, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302612913I emitido em Maputo aos treze de Novembro de dois mil e doze, e com validade até treze de Novembro de dois mil e dezassete; e

Quinto. Ana Rosa de Lueti Nhangumele, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104949778S emitido em Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois

mil e catorze, e com validade até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezanove; conforme as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quescom, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número cento e trinta e quatro, quarto andar flat D, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e afins;
- b) Importação e exportação.

Parágrafo único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, repartindo em cinco quotas, pelos seguintes sócios:

- a) Francisco Timóteo Nhangumele, com uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Luzete Virgínia Francisco Vilanculos Nhangumele, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Tiago Allen Nhangumele com uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Stephan Laszlo Nhangumele com uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social; e,
- e) Ana Rosa de Lueti Nhangumele com uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

- a) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, fica dependendo do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência;
- b) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando os direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.
- c) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim de esta deliberar se consente a cessão ou se desejar usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é atribuída ao sócio maioritário.

Dois) A gerência da sociedade, e sua representação em juízo, cabe ao sócio-gerente, bastando obrigatoriamente para o efeito uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos activos e passivos.

Três) É proibido ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de associação e será composta por todos os membros da associação.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. A convocatória será dirigida por carta registada dirigida a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

ARTIGO NONO

(Lucros e balanços de contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Dos lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo da reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) O balanço de contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os lucros distribuídos serão de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

Dois) Serão liquidatários todos os sócios que procederem a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único: Na falta de acordo dos sócios, será o actio da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Balvista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social por cessão de quotas, saída e entrada de sócios, onde o sócio Dieter Hans Withoft, representado pelo procurador Montinho Arnaldo Guila, cede dez por cento da sua quota ao senhor John Michael Woods, o sócio Raimond Johannes Erasmus, cedeu na totalidade a sua quota de vinte e cinco por cento, sendo vinte por cento para Andreas Jeutsch e cinco por cento para Roland Otto Withoft e que o mesmo aparta-se da sociedade e que este último também recebeu cinco da quota cedida pelo sócio Wernes Paul Seele; Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações.

Tendo sido dito pelos cessionários que aceitam esta cessão nos termos e condições aqui exarados, que em consequência desta operação fica alterada a redação do artigo quarto que passa uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social equivalente a oito mil meticais, para o sócio Dieter Hans Withoft, vinte por cento do capital social correspondente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Andreas Jeutsch e Wernes Paul Seele e dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para cada um dos sócios John Michael Woods e Roland Otto Withoft, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior com as suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Lido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Legais sob o NUEL 100588439 uma sociedade denominada Casa Lido, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre

Primeiro. Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100362032P, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho

número setecentos e nove, nono andar, Flat vinte e cinco, Cidade de Maputo.

Segundo. Wilson Noel de Barros Chicoco, casado com Isabel Maria César Maciel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100215533I, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, Flat vinte e cinco, cidade de Maputo.

Terceiro. Erica Michelle Maciel de Barros, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100460649B, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, Flat vinte e cinco, Cidade de Maputo.

Quarto. Francisco António da Graça Barros Júnior, menor, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110100460650S, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até nove de Novembro de dois mil e quinze; Nicol Maciel de Barros, menor, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100460651A, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze; Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, menor, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100460652P, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze; Camila Maciel de Barros Chicoco, menor, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100843985Q, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e onze e válido até dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, todos representados pela mãe Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100362032P, e todos residentes na Avenida Vinte Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, Flat vinte e cinco, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Lido, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua principal sede e estabelecimento na Rua Joaquim Lapa, número setenta e oito, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a

sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos de desporto; prestação de serviços e agenciamento de marcas e produtos.
- b) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.
- c) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Isabel Maria César Maciel, com seis mil meticais, correspondentes a trinta e por cento.
- b) Wilson Noel de Barros Chicoco, com quatro mil meticais correspondentes a vinte e por cento.
- c) Erica Michelle Maciel de Barros, com dois mil e meticais, correspondentes a dez por cento.
- d) Francisco António da Graça Barros Júnior, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento.
- e) Nicol Maciel de Barros, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento.
- f) Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento.
- g) Camila Maciel de Barros Chicoco, com dois mil meticais correspondentes a dez por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios Isabel Maria César Maciel e Wilson Noel de Barros Chicoco, e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício normal e exonerar o director bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem do dia.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e sete dias para as sessões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Três) É dispensada as formalidades da convocação indicada no número anterior quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere considerando-se válidas nessas condições as deliberações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral e quórum

Um) Depende exclusivamente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além dos estipulados na lei.

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas;
- b) Alteração do pacto social;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Alienação e oneração de bens morais da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação;
- f) A destituição do director;
- g) A emissão de obrigações;
- h) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ou pelos seus procuradores.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores ou por pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida à gerência num tempo razoável.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — OTécnico, *Ilegível*.



N.P.S-New Project System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100588412 uma sociedade denominada NPS – New Project System, Limitada.

Entre:

A Empresa Indico Dourado Lda, com sede em Maputo (Moçambique, aqui representada pelo seu director-geral, Emiliano Finocchi, nascido em Maputo em dezassete de Julho de mil novecentos e setenta e oito, residente em Maputo (Moçambique) na Avenida Julius Nyerere número cento e seis, doravante designado simplesmente com o termo "ID";

A Empresa "I&I - Ingegneria & Innovazione Srl" com sede em San Giovanni La Punta (Catania), Via Balatelle 1, IVA 03003280876, aqui representada pelo seu Administrador unico, Giovanni Cali, nascido em Catania em dezanove de Agosto de mil novecentos e quarenta e sete e residente em Sant'Agata Li Battiati (Catania), Via Niccolò Machiavelli, 21, a seguir designado simplesmente com o termo "I&I";

A Empresa "G.I.S. Servizio di Miraglia Claudio" com sede em Syracuse, Via dei Crystalli 35, Partita IVA 01508590898 aqui representada pelo proprietário, Dr. Claudio Miraglia, nascido em Palermo, em sete de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito e vive em Syracuse, Via Ganimede, 34, a seguir designado simplesmente com o termo "GIService".

Considerando que

- a) O Ministério dos Transportes e Comunicações da República de Moçambique publicou um concurso

público para a "Seleção de Serviços de Consultoria para a Consultoria para a Concepção e Implementação de um Projeto-ploto do Centro Comercial de Controle e Gestão de Carga.

- b) As partes, cada uma no seu ramo, são especializadas na realização de projetos semelhantes;
- c) Por iniciativa da "Indico Dourado Lda", as Partes decidiram participar em conjunto neste Projecto;
- d) O Ministério dos Transportes e Comunicações notificou a Indico Dourado Lda que o agrupamento formado com "I & I- Ingegneria & Innovazione Srl" e "G.I.S. Service", tendo passado a fase de pré - selecção, foi admitido a participar no concurso;
- e) As partes participantes neste concurso decidiram assinar o presente Memorando de Entendimento para o estabelecimento de agrupamento chamado NPS – New Project System.

ARTIGO UM

Introdução e anexos

As cláusulas e os anexos são parte integrante e substancial do presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO DOIS

Constituição do consórcio

As partes têm verificado a ausência de conflito e a possível integração para a realização unitária do projeto em questão.

As partes concordam em assinar este Memorando de Entendimento para o estabelecimento de um consórcio denominado NPS – New Project System; para o efeito de participação conjunta neste concurso.

ARTIGO TRÊS

Especializações e actividades das partes

Com base nas experiências mútuas e especializações, as partes concordam em identificar as seguintes áreas principais de intervenção:

- a) Indico Dourado Lda, actuará como líder do grupo e garantir a NPS – New Project System; todos os serviços necessários para o seu funcionamento, incluindo os de logística, relações públicas, recrutamento de pessoal local qualificado e facilitação a realização de serviços.
- b) I & I- Ingegneria & Innovazione Srl" irá encarregar-se principalmente

das actividades técnicas e da coordenação técnica e tecnológica do projecto;

- c) G.I.S. Servizio di Miraglia Claudio" ficará a cargo principalmente das actividades relacionadas com a implementação do GIS.

ARTIGO QUATRO

Liderança

As partes acordam por unanimidade nomear Indico Dourado Limitada, como Líder do Consorcio "NPS – New Project System". As partes autorizam o representante legal da "Indico Dourado Lda, Emiliano Finocchi", a assinar todos os documentos necessários para representação administrativa e técnica do projecto, bem como no âmbito da execução de todas as atividades até ao termo do contrato.

As despesas efectuadas pelo grupo serão divididas entre as partes de acordo com os mesmos subsídios referidos abaixo.

ARTIGO CINCO

Duração

Este Memorando de Entendimento manter-se-a em vigor até que as partes decidam o contrario.

As partes podem decidir sobre a dissolução do agrupamento, a qualquer tempo, desde que haja unanimidade.

A "NPS – New Project System" será totalmente funcional, em conformidade com a legislação em vigor no território de Moçambique.

ARTIGO SEIS

Participações financeiras

As partes concordam em operar cada uma das suas próprias especializações para os custos que serão previamente aprovados pelos accionistas como representantes indicados pelas partes.

- a) As acções da NPS – New Project System são:

- i) Indico Dourado Lda, Team Leader com vinte e cinco por cento;

- ii) I&I, com sessenta e por cento;

- iii) Serviço de GIS Miraglia Claudio" com quinze por cento;

- b) NPS – New Project System" será baseado na sede da " Indico Dourado, Limitada, a qual será paga uma compensação justa para os serviços de logística;

- c) Os accionistas, com antecedência, no início da actividade, decidiram, por maioria de votos, a organização funcional da "NPS – New Project System" e a remuneração paga a cada accionista bem como a cada colaborador ou especialista. As despesas ficarão a cargo

do Consorcio "NPS – New Project System", fazendo uso das estruturas de funcionamento da Indico Dourado Limitada, conforme decidido na reunião da assembléia geral do consorcio; e os lucros serão, então, divididos conforme o estipulado acima.

ARTIGO SETE

Jurisdição

NPS – New Project System"está sujeita à jurisdição do Tribunal de Catania (Itália).

ARTIGO OITO

Código civil

Embora não sejam expressamente mencionados neste protocolo refere-se às disposições do Código Civil Italiano e outras leis.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

O memorando está totalmente subscrito em três exemplares, um para cada uma das partes e aceite artigo por artigo pelos representantes legais das partes.

Indico Dourado, Limitada.

Maputo vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Compradores de Mariscos de Govuro-ACOMAGO

ARTIGO UM

Membros fundadores

São membros fundadores os seguintes:

- Um) Jeremeias Cutana.
- Dois) Hermenegildo Amaral Salvador.
- Três) Inácio Nelson Malumbane.
- Quatro) Luís Mavume Bila.
- Cinco) Elisa Américo Taimo Mazembe.
- Seis) Ester Joaquim Siteo.
- Sete) José Francisco de Almeida Pereira.
- Oito) Manuel Psere Ngomacha.
- Nove) Amélia Eduardo Cossa.
- Dez) Jaime Chizavane.

ARTIGO DOIS

Objectivos da Associação

A Associação de Compradores de Mariscos de Govuro tem como objectivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) Aconservação a distribuição, o transporte e a comercialização de bens e productos relativos as suas actividades;

b) A produção, a preparação e o acondicionamento;

c) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económico ou técnico-administrativo e a colocação e a distribuição dos bens e productos.

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) Podem ser membros da associação os cidadãos de quinze anos e que possuam idoneidade comprovada pelo chefe do posto administrativo ou da localidade, por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside e que tenha pago o valor da joia previsto neste estatutos

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção os membros co idade mínima de dezoito anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice presidente e um secretário.

Quatro) Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e o regulamento interno;
- d) Admitir e dimitir os membros;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda.

ARTIGO SEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é compsto por um presidente, vice presidente, um tesoureiro, secretário e um conselheiro.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das decisões da assembleia geral;
- c) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades;
- e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice presidente e um secretário. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Competencias do Conselho Fiscal:

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades de contas de Conselho de Direcção;
- c) Emitir parecer as propostas de orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conferir saldos de caixa, receitas e despesas;
- e) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- f) Fiscalizar a disciplina e o cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Analisar queixas dos membros da associação relativamente das decisões e actuação do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO NOVE

Joia e quotas

Cada candidato a membro no acto da sua inscrição pagará uma joia no valor de cem meticais, e quotas mensais no valor de cinquenta meticais. Os valores das joias e quotas serão actualizados anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Saída de membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

Expulsão de membros

O membro só pode ser expulso da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de dez membros;
- c) Por incapacitada de realizar o seu objecto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos para Assembleia Geral, que determinará o seu poder, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requiere o voto favorável de dois terços do número de todos os membros.

ARTIGO TREZE

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-à ao Código Civil e a Lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, três de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábio Silva Atelier — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100588234 uma sociedade denominada Fábio Silva Atelier - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fabião Silva Matasse, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101016752446, emitido ao onze de Novembro de dois mil e doze, válido até dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fábio Silva Atelier — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na avenida, Acordos de Lusaca número duzentos e setenta, Maputo Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: costura, designer, confecção de roupas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, pertencente ao Fabião Silva Matasse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do Fabião Silva Matasse como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Together For Ever África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588226 uma sociedade denominada Together For Ever África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valentino Figueiredo Nguenha, solteiro maior, natural de Marracuene nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953536A, emitido aos dez de Março pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Magoanine C, número cinco nesta cidade de Maputo;

Segundo. Freda Jonck, solteira maior, natural de África de Sul, residente no bairro Sommerschild, Vila Girasol Ind número nove C em Maputo, portador do DIRE n.º 05ZA00066394I, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação: Together For Ever África, Limitada tem a sua sede bairro de Magoanine C quarteirão cento e vinte e cinco número cinco.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering* comercial, gerência de alojamento, (indústria hotelaria);
- b) Prestação de serviços de minas, construção civil, hospitais, restaurantes e instituições governamentais;
- c) Prestação de serviços de limpeza de casas, acampamentos, hotéis, escritórios, etc;
- d) Empregar e treinar os trabalhadores locais nas áreas onde formos prestar serviços;
- e) Capacitar todos os trabalhadores da Together For Ever Africa (TFEA);
- f) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais dividido pelo ambos sócios, com o valor de cinquenta mil meticais pertencente a sócia Freda Jonck, e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Valentino Figueiredo Nguenha.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Eco Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152290 uma sociedade denominada Eco Village, Limitada.

Primeiro. António Rosário Niquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111025J, emitido a dezasseis de de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o domicílio na cidade de Maputo; e

Segundo. Paula Maria Nhanala, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110299349C, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eco Village, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo,

Localidade de Techobanine, parcela número novecentos e três, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria, imobiliária, gestão de condomínios, compra, venda e arrendamento de imóveis, mergulho, safari aquático, a consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais e corresponde á soma das duas quotas desiguais:

- a) António Rosário Niquice, com uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, a que corresponde à noventa por cento de capital social;
- b) Paula Maria Nhanala, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde à dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação de balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, e/ou mandários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples cartas registada e digitada à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência composto por um director e um gerente a ser eleito pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao director são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado com dispensa de caução o sócio António Rosário Niquice, para director da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como à divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reserva o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto á morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- d) Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócio serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Abril de dois mil quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

**MDR Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada MDR Holdings, Limitada.entre;

Primeiro. Rakam Kamar, casado, natural de Kenya, de nacionalidade kenyan, portador do DIRE n.º 11KE00057202M, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos trinta de Setembro de dois mil e treze, titular do NUIT: 124803391.

Segundo. George Malcolm Barreto Cruz, solteiro maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00060786, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte de Setembro de dois mil e treze titular do NUIT: 124784786;

Terceiro. Devang Jitendrakumar Trivedi, casado, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2329269, emitido na Índia, aos oito de Janeiro de dois mil treze titular do NUIT: 106884803;

É celebrado, aos quatro de Agosto de dois mil catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

MDR Holdings, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e um rés-do-chão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação comercial e exploração de supermercados.

Dois) Transporte e armazenamento de mercadorias. Marketing e publicidade, prestação de serviços nas áreas de transporte e indústria, consultoria e assessoria, contabilidade, auditoria e outros serviços de natureza acessoria.

Três) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos quarenta meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rakam Kamar;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos trinta meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio George Malcolm Barreto Cruz;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos trinta meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Devang Jitendrakumar Trivedi.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e aumento do capital social

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas, transformação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a divisão, ou cessão total ou parcial de quotas quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão aos terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência e depois destes a própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, em caso deste for excluído da sociedade ou quando esta for sujeita ao arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida, ou quando for dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo de outras formas e formalidades de reunião, os sócios reúnem-se em assembleia geral, uma vez em cada ano para apreciação do balanço anual das contas e extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocada por qualquer um dos sócio gerente, por via de simples carta, ou correio electrónico, com um pré-aviso mínimo de sete dias.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por mandatário, mediante simples carta mandatária com assinatura reconhecida.

ARTIGO NONO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e vinculação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, incumbe a um ou mais sócios gerentes nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Três) Os actos de mera rotina de expediente poderão ser assinados pelos sócios gerentes, pelo mandatário ou por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

Quatro) A gerência poderá, ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e por duração determinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

As remunerações dos sócios gerentes serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actos proibidos aos sócios gerentes

Aos sócios gerentes é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, lianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social

Um) O Ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão apresentados pela gerência à aprovação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano, acompanhados de um relatório da situação financeira, comercial e económica da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a nomeação de auditores externos para revisão das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem não inferior a cinco por cento é destinada à formação da reserva legal, até que este represente pelo menos vinte por cento do capital social conforme previsto na lei.

Dois) A reserva legal será reintegrada todas as vezes que por qualquer razão se achar abaixo da percentagem exigida por lei.

Três) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos ou aplicados segundo a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte ou interdição do sócio

No caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de conflitos

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove Fevereiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

NamylallaFarmas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588110 uma sociedade denominada NamylallaFarmas, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695956A, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez e residente no bairro Matola cidade, número mil duzentos e oito, Rua Deta;

Duarte Inhalo, casado com senhora Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, de nacionalidade moçambicana, natural de Namarroi, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100154505S, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Inhambane, bairro de Balane um.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NamlallaFarmas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Província de Maputo, distrito de Namaacha, posto administrativo número mil cento e oitenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária (criação de gado, bovino, suíno, caprino ovino e aves);
- b) Processamento e venda de produtos agro-pecuária;
- c) Comercialização de produtos agro-pecuária;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Duarte Inhalo, com cinquenta e um mil meticais, correspondente cinquenta e um do capital social;

- b) Carla Maria Dos Santos de Almeida Marcos Inhalo com quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios a senhora Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo e o senhor Duarte Inhalo que ficam designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou

inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Nelson Cumbe Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100588463 uma sociedade denominada Nelson Cumbe Prestação de Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Nelson Cândido Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, reside na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301134172I, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze válido até sete de Junho de dois e dezoito.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nelson Cumbe Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede nesta Cidade de Maputo, bairro três de Fevereiro, quarteirão número trinta e três, número sessenta e seis b barra c sete podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio geral a retalho com importação e exportação de produtos tais como, material de escritório, venda de peças de carro, produtos de limpezas, acessórios de computadores, telemóveis, prestação de serviços e outros fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Candido Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Deep Sea – Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100435349 uma sociedade denominada Deep Sea – Oil & Gas, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

One Advice (Moçambique), Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 400466629, com sede em Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada por Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, na qualidade de gerente da sociedade.

e

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de comunhão de adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo;

A. Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Deep Sea – Oil & Gas, Lda., cujo objecto social consiste na prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, incluindo apoio marítimo off-shore e serviços de concepção, execução e construção de tabulações e instalações auxiliares para a transmissão e distribuição de petróleo, gás e água. A sociedade dedica-se ainda à prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e gestão de projectos relacionados com a indústria do petróleo e gás.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício

Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Lda. e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente da sociedade, a senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de comunhão de adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deep Sea – Oil & Gas, Lda., doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, incluindo apoio marítimo off-shore e serviços de concepção, execução e construção de tabulações e instalações auxiliares para a transmissão e distribuição de petróleo, gás e água.

Dois) A sociedade dedica-se ainda à prestação de serviços de consultoria na área de

engenharia e gestão de projectos relacionados com a indústria do petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é devinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Lda. e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessentadias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida às.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Centro de Adoração Peniel Internacional de Moçambique, I. C. A. P. I. M.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100384116 uma sociedade denominada Igreja Centro de Adoração Peniel Internacional de Moçambique, I. C. A. P. I. M.,

No ano dois mil no dia vinte e nove de Abril, se fundou na cidade da Beira província de Sofala, a Igreja Centro de adoração Peniel Internacional de Moçambique numa pequena sala com aproximadamente quinze crianças. Pela bênção de Deus a Igreja tem crescido, porque ela existe como visão de Deus, alcançando o mundo perdido que carece da salvação dando-lhes o evangelho de esperança para um verdadeiro encontro com o Salvador. Ela cresce pela obediência a grande comissão. (Mateus 28:19) Espalhando o evangelho dentro e fora de Moçambique, através rádio, televisão e envio de obreiros, missionários nesta grande tarefa até a vinda do nosso senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Confissão religiosa adopta a denominação de Igreja Centro de Adoração Peniel Internacional de Moçambique, abreviadamente designada I. C. A. P. I. M.,

Dois) A I. C. A. P. I. M. é uma Igreja cristã composta por cidadãos nacionais e estrangeiros que aceitam a fé crista e obedecem os princípios doutrinários das sagradas escrituras (a Bíblia sagrada) os presentes estatutos e demais regulamentos.

Três) A I. C. A. P. I. M. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A I. C. A. P. I. M. é de âmbito nacional e tem sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel Bairro da Ponta-Gea Província de Sofala, podendo por decisão da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, do território nacional.

Dois) A I. C. A. P. I. M. poderá estabelecer outras igrejas filiais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. Poderá, igualmente, trabalhar em parceria com outras igrejas congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A I. C. A. P. I. M. é fundada por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Dízimos e ofertas)

Um) O dízimo é a décima parte do rendimento total do trabalho do crente durante um determinado tempo e deve ser entregue à Igreja.

Dois) As ofertas e contribuições dos crentes são voluntárias.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

A I. C. A. P. I. M. tem como objectivos gerais a pregação do Evangelho de Cristo, cumprindo a grande comissão pública consagrada no livro de Mateus 28: 16:20.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da I.C.A.P.I.M.:

- a) Promover cultos de adoração e cobertura de igrejas em cada bairro onde não tenha uma Igreja próxima;
- b) Promover eventos evangélicos, através de cruzadas, distribuição de literatura crista; PPs ou afectados pela problemática da pandemia do HIV-SIDA;
- e) Providenciar ajuda moral e espiritual aos indivíduos e familiares bem como aos órfãos e viúvas afectados;
- f) Criar mecanismo de ajuda aos grupos alvos para mitigar o impacto negativo do HIV-SIDA e outros tipos de epidemias;
- g) Cooperar com outras Igrejas e instituições, que tenham os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da I. C. A. P. I. M.:

- a) As pessoas que aceitam e recebem o Cristo como único senhor Salvador das suas vidas;
- b) As pessoas que aceitam os princípios da vida crista escritas na bíblia, a palavra de Deus;
- c) Os que são baptizados nas águas no nome do pai, filho e espírito santo.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da I. C. A. P. I. M. têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores — todas as pessoas que participam no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva e subscreveram a

escritura da constituição da I. C. A. P. I. M. e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos — todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos e exprimem a vontade de fazer parte dela pagando regulamente as suas quotas;
- c) Membros honorários — são aquelas pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a criação e engrandecimento da I. C. A. P. I. M.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Ser baptizado no espírito santo;
- b) Observar o cumprimento dos estatutos e colaborar para o desenvolvimento e crescimento da Igreja como membro do corpo de cristo;
- c) Ser fiel aos princípios bíblicos no que se refere a vida dentro da conduta Crista, a ser um exemplar na família e na sociedade;
- d) Respeitar e ser submisso a autoridade de Deus na Igreja, delegada aos líderes na demonstração de cumprimento de todos os deveres que são mandamentos do senhor para todas as áreas das nossas vidas;
- e) Servir as outras pessoas em todas as necessidades como exemplos de cristo, visitar e encorajar os irmãos fracos na fé, a fim de serem fortalecidos;
- f) Dar fielmente os seus dízimos a Deus para mantimento na casa do senhor.
- g) Compartilhar o evangelho de cristo com os outros que não conhecem cristo.
- h) Tomar parte activa nos trabalhos da Igreja, ajudando em tudo o que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da Igreja;
- b) Ouvir e ser ouvido sobre qualquer plano ou decisão concernente à Igreja;
- c) Fazer parte das actividades da Igreja, em colaboração com a liderança da Igreja;
- d) Participar no treinamento com o fim de aperfeiçoar-se na palavra de Deus para pronto servir ao senhor;
- e) Ter cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da I. C. A. P. I. M.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) Todo o membro pode ser disciplinado caso transgredir os princípios de Deus e da comunhão dos irmãos.

Dois) Os tipos de disciplina a ser aplicado, podem ser desde:

- a) Repeensão simples;
- b) Repeensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) O regulamento interno definirá claramente as regras de procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando for expulso;
- b) Quando falecer;
- c) Quando desistir da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão do membro)

Um) O membro excluído pode ser readmitido à comunhão dos membros da I. C. A. P. I. M., devendo, para efeito, apresentar a direcção, o respectivo pedido por escrito.

Dois) É condição de readmissão do membro mostrar-se arrependido do pecado cometido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obreiros)

Um) São considerados obreiros todos os membros da Igreja, consagrados para ser Deus e a igreja com os dons que Ihes foram dados pelo espírito santo.

Dois) Podem ser obreiros da I. C. A. P. I. M. todos os crentes, membros da igreja, baptizados e maiores de dezoito anos, cuja vida segue o padrão bíblico, mostrando evidências da sua salvação, do seu crescimento espiritual, que sentem da parte de Deus uma chamada para servirem a Igreja, tomando deste a consagração responsabilidade no seu chamado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres e direitos de obreiros)

São deveres de obreiros:

- a) Apoiar a Igreja no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Ser exemplar no cumprimento da palavra de Deus, dos estatutos, dos regulamentos internos da igreja e das decisões dos órgãos superiores;
- c) Buscar, contribuir e desenvolver acções que activem uma união do corpo de cristo na I. C. A. P. I. M.;
- d) Procurar sempre defender os interesses da I. C. A. P. I. M. na óptica divina;
- e) Buscar insensatamente o alimento espiritual (bíblico) para melhor servir a Deus e a Igreja;
- f) Cumprir as suas tarefas fielmente;

g) Participar em todas as reuniões que Ihes competem, em todas actividades particulares da Igreja;

h) Ser representativo e fiel aos crentes mediante suas necessidades nas reuniões que Ihes competem;

i) Ser fiel em dar o dízimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obreiros vindos de outras Igrejas)

Um) No caso de um membro de uma Igreja desejar juntar-se a I. C. A. P. I. M. deverá fazer-se presente mediante uma carta do pastorado da Igreja que é pertença, por conseguinte, caberá à liderança superior da Igreja local tomar uma posição mediante o conselho do Espírito Santo.

Dois) No caso um obreiro duma outra igreja desejar juntar-se a I. C. A. P. I. M. como um obreiro, passando pelos procedimentos acima descritos, até à decisão da Assembleia Geral.

Três) Nenhum obreira em posição de liderança, vindo de uma outra Igreja, pode assumir a mesma posição na I. C. A. P. I. M. Para isto, é necessário ser prorado e passar a ser membro, sem exercer nenhuma função, por um período de tempo até que seja visto nele ou nela a conduta de um líder e o seu chamado. Deve aceitar durante estes períodos todos os deveres do membro.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes da Igreja

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho eclesial)

Os dirigentes eclesiásticos da Igreja são os seguintes:

- a) Apóstolo;
- b) Bispo;
- c) Supertendente;
- d) Pastores;
- e) Presbítero;
- f) Diáconos;
- g) Evangelistas;
- h) Pregadores;
- i) Zeladores;
- j) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Eclesial)

Compete ao Conselho Eclesial:

- a) Apreciar os projectos missionários da Igreja e encaminhar propostas à Assembleia Geral;
- b) Tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;
- c) Aplicar medidas disciplinares a membros faltosos;
- d) Aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometam faltas graves, e excluí-los, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos sociais da I. C. A. P. I. M.

- a) A Assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da I. C. A. P. I. M. é constituída por todos os membros delegados em todas as províncias onde a Igreja esta plantada, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os órgãos sociais têm mandato de três anos, podendo ser reeleitas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por :

- a) Um presidente;
- b) Um vice- presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até quinze de Dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, sob proposta do presidente, do conselho de direcção ou ainda de, pelo menos, metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos membros delegados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, expulsão de um membro ou a dissolução da Assembleia Geral, exigem ovoto favorável de dois terços do número de todos membros delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da I. C. A. P. I. M.;

- b) Deliberar sobre a readmissão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Dissolver a I. C. A. P. I. M.;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Aprovar os membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção,
- h) Ratificar a adesão da I. C. A. P. I. M em organismos congéneres nacionais e internacionais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de questão e administração da I. C. A. P. I. M e é constituído por membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva funciona nos intervalos de cada Assembleia Geral, e é presidida pelo Apóstolo com o objectivo de velar e garantir as discussões da Assembleia Geral.

Três) A Direcção Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dirigentes Executivos)

São dirigentes executivos os seguintes:

- a) Apóstolo;
- b) Bispa;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral; e
- e) Chefes de departamento das senhoras, juventude, escola bíblica, dominical e projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos dirigentes executivos)

Compete aos dirigentes executivos administrar e gerir a Igreja, bem como, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou as leis os reservem pela Assembleia Geral:

- a) Representar a igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Receber o pedido de admissão de membros que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos;
- i) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;

Parágrafo único: A Assembleia Geral e os dirigentes executivos operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. As competências das comissões e departamentos que a direcção da Igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros dirigentes executivos)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e do Executivo
- b) Empossar os membros do executivo;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões do executivo e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir a actividade do executivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos que representem obrigações financeiras da Igreja;

Dois) Compete à Bispa:

- a) Assistir o Apóstolo no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Apóstolo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores;

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igrejas;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Executivo;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do executivo;

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Apóstolo, os cheques bancários e outros títulos e

documentos que representem responsabilidade financeira para Igreja;

- b) Ter a sua posse e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Executivo;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Parágrafo único: Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros do executivo e outros obreiros como pastores, presbíteros, diáconos, evangelistas, pregadores, zeladores, chefes dos departamentos de homens, mulheres, jovens, e outros serão descritos no regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a I. C. A. P. I. M., quer quanto a observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir;
- b) Controlar o ofício da Igreja e mantê-lo sempre actualizado;
- c) Examinar, sempre que necessário, a escrituração de toda a documentação da direcção e dos outros órgãos sociais da Igreja;
- d) Verificar, sempre que necessário, o saldo da caixa, bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie;
- e) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto do programa do orçamento de actividades apresentado pela direcção, bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pelos fundos da Igreja, incluindo doações de varia ordem.

Dois) Estes bens serão usados exclusivamente para obem da Igreja.

Três) Prevê-se a elaboração de um documento que regulará o uso dos bens ou propriedade da Igreja, sendo usados mediante autorização superior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) Dízimos mensais e anuais;
- c) Ofertas voluntárias e regulares;
- d) Donativos de origem externa e interna para a Igreja;

Dois) Estes fundos serão depositados numa conta bancária em nome da Igreja geridos adequadamente segundo rezam os princípios e leis contabilísticos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo executivo ou pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revisão ou alteração de estatutos)

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados sempre que necessário, mediante proposta do executivo e submetendo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e pelas entidades legais e competentes da República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.